

Resolução 463/2020 CMSBH

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, reunido em ambiente virtual entre os dias 6 e 13 de maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Municipal Nº 5.903 de 3 de junho de 1991 e pela Lei Municipal Nº 7.536 de 19 de junho de 1998,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto Municipal Nº 17.297, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19”;

Considerando o Decreto Municipal Nº 17.298, DE 17 DE MARÇO DE 2020 da Prefeitura Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”;

Considerando a Portaria SMSA/SUS-BH Nº 0103/2020, que “regulamenta a prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde e as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”, incluindo a suspensão de atividades coletivas restrição da circulação de público externo nas dependências da SMSA”;

Considerando o Regimento Interno do CMSBH, na Resolução CMSBH 397, de 22 de junho de 2016, que prevê em seu artigo 63 que “os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMSBH”.

Delibera pela aprovação de que, enquanto durar a suspensão de atividades coletivas no âmbito da SMSA, o CMSBH poderá adotar os seguintes formatos de organização e deliberação:

- 1) As Câmaras Técnicas, Comissões Intersetoriais e Plenárias Setoriais farão reuniões virtuais de forma oficial, conforme agenda padrão, sendo o link e a plataforma da reunião divulgados com antecedência mínima de 3 (três) dias, com possibilidade de participação de convidados e pessoas interessadas, organizadas pela Secretaria Executiva do CMSBH;
- 2) O Plenário do CMSBH poderá fazer deliberações de modo virtual, mediante o seguinte processo de discussão e decisão:
 - a proposta de deliberação, resolução, recomendação ou moção deverá ser discutida previamente em alguma Câmara Técnica ou Comissão Intersetorial;
 - a Secretaria Executiva vai criar Grupo de Whatsapp específico e exclusivo para cada pauta a ser deliberada, com a participação dos 80 conselheiros municipais de saúde (titulares e suplentes);
 - Cada pauta a ser discutida terá um prazo de 04 (quatro) dias para análise e envio de considerações e 03 (três) dias para votação, **totalizando 07 (sete) dias para cada conselheiro titular (ou, na sua ausência, o suplente)** manifestar suas posições e seu voto final sobre a matéria em pauta; Os votos serão computados pela mesa diretora do CMS.
- 3) Caso o conselheiro municipal de saúde não tenha acesso a celular ou computador para acompanhar a deliberação, será atribuição da Secretaria Executiva do CMSBH e da Secretaria Executiva do Conselho Distrital garantir acesso para que o conselheiro possa participar do debate e manifestar sua posição em igualdade de condições com os demais conselheiros.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2020.



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde - CMSBH

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

BA/CAC/TC